



Universidade do Minho  
Reitoria

**Despacho**  
**RT- 52/2020**

Reavalia as medidas excepcionais e temporárias aprovadas por despacho reitoral em resposta à pandemia da COVID-19

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio (alterada e republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho), que prorroga a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional, no quadro de uma evolução controlada da pandemia da COVID-19, e vem dar continuidade ao processo de desconfinamento, optando-se por um elenco menos intenso de constrangimentos do que aquele que se encontrava vigente, numa ótica de gradualidade do levantamento das restrições e da necessidade de se manter o escrupuloso cumprimento das medidas de distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção;

Considerando que deixa de estar em vigor o dever cívico de recolhimento domiciliário, nas medidas aprovadas na referida Resolução;

Considerando que se mantém o regime excepcional de funcionamento de júris nos sistemas do ensino superior, ciência e tecnologia, previsto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação atual, assim como o estatuído no artigo 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação atual, no que concerne aos órgãos colegiais e prestação de provas públicas;

Tendo em conta, ainda, as orientações aprovadas pelos despachos RT-42/2020 e 45/2020, de 3 e 8 de maio, respetivamente;

Torna-se necessário reavaliar as medidas excepcionais e temporárias aprovadas por despacho reitoral em resposta à pandemia da doença COVID-19;

Nestes termos, ouvido o Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas e no uso dos poderes que me são conferidos pela Lei e pelos Estatutos da Universidade do Minho, em especial, pelo artigo 37.º, n.º 2, alínea v), determino:

1. Revoga-se o despacho RT-25/2020, de 10 de março;
2. Revoga-se as alíneas e), f), h) e j) do n.º 1 e n.º 14 do despacho RT-34/2020, de 2 de abril;
3. Revoga-se o despacho RT-35/2020, de 3 de abril;
4. Revoga-se a alínea b) do n.º 1 do despacho RT-39/2020, de 14 de abril;
5. Mantém-se a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar as regras de ocupação dos espaços, permanência e distanciamento físico, bem como as regras de higiene determinadas pelas autoridades de saúde e pela legislação em vigor, em todas as atividades da Universidade;
6. Mantém-se em vigor as medidas excepcionais e temporárias relativas a júris de concursos e provas académicas aprovadas pelos despachos RT-34/2020 e 39/2020, de 2 e 14 de abril, respetivamente, com exceção das normas aqui expressamente revogadas;
7. As atas das reuniões de júris de concursos e de provas académicas realizadas por videoconferência são assinadas nos termos do despacho RT-49/2020, de 27 de maio;
8. As unidades da Universidade asseguram o atendimento presencial por marcação prévia, mantendo também a prestação dos serviços através de meios digitais;
9. O controlo e a validação da assiduidade e pontualidade são verificados através do sistema de identificação biométrica a partir do dia 1 de julho, devendo até essa data continuar a ser efetuado pelo superior hierárquico direto.

O Reitor,